

A ARQUEOLOGIA NA ÓTICA PATRIMONIAL: UMA PROPOSTA PARA SER DISCUTIDA PELOS ARQUEÓLOGOS BRASILEIROS¹

CARLOS ALEXANDRE FORTUNA²

HENRIQUE ALEXANDRE POZZI³

MANUELINA M. DUARTE CÂNDIDO⁴

ABSTRACT

This paper discuss proposals for the social return of the archaeology, from the analysis of the brazilian reality, of the valid laws, the partnership possibilities and of the modern challenges as the salvage archaeology.

Palavras-chave: Arqueologia e Patrimônio. Instituições públicas e Arqueologia. Arqueologia e ética

INTRODUÇÃO

1 A versão original deste trabalho foi apresentada à disciplina “Teoria e Método em Arqueologia”, ministrada pelo Prof. Dr. José Luiz de Moraes no Mestrado em Arqueologia da Universidade de São Paulo, em dezembro de 2000.

2 Bacharel em Arqueologia pela Universidade Estácio de Sá, pesquisador do IAB/UNITINS e arqueólogo de campo responsável pelo projeto SALTINS.

3 Pesquisador do Museu de Arqueologia de Xingó/UFS e Mestrando em Arqueologia do MAE/USP.

4 Especialista em Museologia e Mestranda em Arqueologia do MAE/USP.

Ao procurar discutir a Arqueologia sob a ótica patrimonial, cabe-nos esclarecer, inicialmente, nossas idéias do que sejam Arqueologia e Patrimônio. Entendemos a Arqueologia segundo a definição de Morais e Afonso (1999), que a caracterizam como a disciplina “*que tem por finalidade o estudo dos modos de vida de comunidades antigas que deixaram suas marcas em ambientes específicos, identificados como sítios arqueológicos. Se o propósito final é o estudo dos diferentes aspectos sociais, econômicos e culturais das comunidades, considerando formas, funções e processos, os meios para analisá-los são os objetos produzidos por elas*”. E por Patrimônio, “*o conjunto dos bens, fruto das relações entre os homens e os recursos naturais; entre os homens em sociedade e as interpretações que são elaboradas a partir destas relações*” (BRUNO, 1999).

Temos então dois conceitos que se baseiam na existência de produtos da ação humana. A cultura material para a Arqueologia, e os bens patrimoniais, estes abrangendo bens tangíveis - mas também os intangíveis - para as áreas do conhecimento que se ocupam dos estudos patrimoniais. Entre estas, pretendemos destacar a Museologia, disciplina que tem proporcionado um canal de aproximação das demais áreas do conhecimento com a sociedade presente, na medida em que se estabelece num caráter comunicacional capaz de efetuar a devolução do saber nelas construído.

Lidando com dois conceitos – Arqueologia e Preservação – que se sustentam na existência de produtos humanos em grande parte materiais ou registrados por meios materiais⁵, o resultado é uma necessária atitude em relação às responsabilidades sobre este enorme acervo resultante dos trabalhos de Arqueologia, se os quisermos perceber sob uma ótica patrimonial. Daí ser necessária uma discussão que aprofunde não somente as responsabilidades legais, já previstas na legislação patrimonial brasileira, mas as condutas éticas.

As pesquisas arqueológicas geram, não raro, uma quantidade infindável de material coletado, proveniente de escavações. Mesmo com a

⁵ Caso dos registros audiovisuais da parcela intangível do patrimônio a ser preservado.

atual tendência à utilização de métodos não destrutivos pela Arqueologia (ANDRADE LIMA, 2000), há uma gigantesca parcela do patrimônio arqueológico fora dos seus locais de origem, sob a guarda dos mais diversos modelos institucionais, mas particularmente, nos museus. E sobre esta herança, este patrimônio muitas vezes descontextualizado ou abandonado, os profissionais em Arqueologia não podem se omitir, devendo assumir sua responsabilidade preservacionista. Contemporaneamente, coloca-se ainda de forma mais contundente este desafio, se pensarmos na quantidade avassaladora de material proveniente dos trabalhos de Arqueologia por Contrato e na dificuldade de garantir institucionalmente a sua preservação.

É preciso esclarecer aqui que não entendemos preservação somente por coleta, identificação e guarda de acervos, mas por sua necessária devolução social, o que na Arqueologia é chamado Arqueologia Pública e que poderíamos considerar, sob o ponto de vista da Museologia, o equilíbrio necessário entre salvaguarda e comunicação patrimoniais⁶.

Assumindo que a preservação deva ser a base de ações nos dois sentidos, salvaguarda e comunicações patrimoniais, elencamos uma série de possibilidades como proposta de modelo preservacionista para a Arqueologia. Não chegamos a um modelo acabado, mas realmente a um elenco de possibilidades de atuação nesta área.

Para a realização de modelos preservacionistas em Arqueologia, área eminentemente interdisciplinar, estamos convencidos de que as **parcerias** são fundamentais e procuramos também discuti-las, localizando em diversos setores da sociedade possíveis parceiros para a execução do modelo proposto. A relação muitas vezes conflituosa com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) tem sido um elemento a perturbar a atuação dos arqueólogos no Brasil. Aquele que deveria ser talvez o maior parceiro dos arqueólogos em suas empreitadas, é por vezes elemento burocratizante e bloqueador de iniciativas. É necessário,

6 Salvaguarda e comunicação patrimoniais são as duas pontas da cadeia operatória básica da Museologia e a preservação, longe de ser considerada equivalente a uma destas, permeia todo o processo museológico. Em outras palavras: a Museologia é uma área do conhecimento que impulsiona processos de natureza preservacionista e que deverão se realizar, necessariamente, a partir do equilíbrio entre ações de salvaguarda e de comunicação.

portanto, refletir sobre esta problemática e descobrir canais para aliar as ações e construir uma relação que conflua para a efetiva preservação do patrimônio arqueológico brasileiro.

Como provocação final para a reflexão sobre o tema da ótica preservacionista na Arqueologia, identificamos a problemática da Arqueologia por Contrato e da prestação de serviços de consultoria em Arqueologia, situações limite no que diz respeito ao desafio da manutenção dos princípios éticos e preservacionistas discutidos no trabalho.

CONDUTAS ÉTICAS, POSTURAS POLÍTICAS E RESPONSABILIDADES LEGAIS

A questão patrimonial tem sido debatida por arqueólogos brasileiros – e por outros profissionais de áreas afins, como museólogos, antropólogos e historiadores – sob as mais diferentes perspectivas, de forma exaustiva e intensiva, quer seja através da literatura especializada, seja em reuniões e debates de congressos científicos ou ainda em palestras e exposições de aulas em cursos de graduação e pós-graduação (ver, por exemplo, SCHMITZ, 1988; BRUNO, 1995 e 1996; FUNARI, inédito).

Muitas destas opiniões e reflexões são, ao nosso ver, oportunas, pertinentes e complementares, das quais destacamos, aqui, três pontos cruciais: a ética profissional, a postura política e a responsabilidade legal.

O tema ética profissional, na Arqueologia Brasileira, vem, nas últimas décadas – mormente nos anos 90 –, ganhando cada vez mais espaço na literatura científica e nos debates e reuniões dos congressos da Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB).

Alguns arqueólogos brasileiros – e outros colegas de países sul-americanos – têm procurado refletir a questão da ética nos diferentes meios em que a Arqueologia está atuando nos dias de hoje; ou seja, repensando, de forma crítica, a ética na disciplina nos meios acadêmico, governamental e, mais recentemente, no empresarial, bem como suas limitações (ANDRADE LIMA, 1994, 1996 e 2000; CONSENS, 2000; CALDARELLI, 2000). Além disso, têm buscado discutir suas especificidades em cada ramo disciplinar da Arqueologia, como por exemplo, a Arqueologia Histórica e a Arqueologia Subaquática (ANDRADE LIMA, 1994 e 2000; FUNARI, OLIVEIRA e TAMANINI, inédito).

É neste cenário de grande reflexão sobre a normatização de posturas éticas do profissional em Arqueologia que, finalmente, em 1995, a Sociedade de Arqueologia Brasileira aprova seu Código de Ética. Este, por sua vez, estabelece normas gerais e abrangentes que permitem nortear as ações e procedimentos adotados pelos pesquisadores com relação aos seus objetos de estudo e aos relacionamentos com seus pares e com a sociedade civil brasileira, bem como seus direitos (SAB, 1996).

Recentemente, alguns pesquisadores brasileiros têm defendido a adoção de uma ética eminentemente preservacionista, através do gerenciamento dos bens culturais e de ações sociais (ANDRADE LIMA, 2000; CALDARELLI, 2000).

Consideramos pertinente que todos os profissionais contemporâneos tenham em mente que o patrimônio cultural é não-renovável e que as gerações futuras têm o direito de conhecer este patrimônio. Cabe aos arqueólogos, aos museólogos, aos historiadores e aos arquitetos, dentre outros, garantir a sua integridade e a criar mecanismos que possibilitem a elas terem esse acesso assegurado.

Portanto, os pesquisadores devem **sempre** estar **comprometidos** com uma ética preservacionista, seja em relação aos seus trabalhos de campo ou a curadoria dos acervos e coleções materiais das instituições a que fazem parte, ou ainda a ações sociais de devolução do conhecimento junto à sociedade civil brasileira.

Neste sentido, toda e qualquer forma que almeje a preservação do patrimônio cultural deve ser considerada válida, ou seja, desde a adoção de metodologias científicas não destrutivas, como os métodos de resistividade elétrica, radares, imagens de satélite e etc. nas pesquisas arqueológicas, portanto, restringindo, de forma considerável, as intervenções (sondagens e escavações) nos sítios e bens materiais aos casos extremamente necessários (ANDRADE LIMA, 2000); a aplicação de técnicas de conservação, restauração e armazenamento de bens culturais; até o desenvolvimento de ações educativas, formais e informais, voltadas à comunidade civil leiga, principalmente àquelas localizadas nas circunvizinhanças das próprias áreas de pesquisas científicas.

Este tipo de iniciativa frente ao patrimônio cultural, mormente o arqueológico, tem mostrado resultados positivos e é reconhecido por muitos pesquisadores brasileiros como essencial. Contudo, poucos são os arqueólogos que efetivamente atuam nesta seara, tanto que temos apenas exemplos pontuais e isolados conhecidos (ver, por exemplo, os trabalhos

de Lina Kneip, no Rio de Janeiro; os de Maria Beltrão, na Bahia; os de Niède Guidon, no Piauí; e os de Maria Cristina Scatamacchia, em São Paulo).

Nos dias de hoje, consideramos **indispensável** que cada profissional planeje o desenvolvimento de atividades preservacionistas e de interação com a comunidade civil brasileira em suas pesquisas científicas, independentemente do meio em que esteja atuando, seja ele acadêmico, governamental ou empresarial. É um papel social (e ético) que deve ser realizado e não ignorado ou colocado em um patamar secundário.

Ao nosso ver, outro ponto importante e essencial é a adoção de uma postura política efetiva por parte da comunidade arqueológica brasileira. Os arqueólogos devem deixar em segundo plano desavenças pessoais e inserir a preservação patrimonial nos debates teórico-metodológicos entre seus pares.

Além disso, devem definir uma postura atuante quando temas de interesses específicos da própria comunidade, como a regulamentação da profissão e a criação de Conselhos Regionais de Arqueologia em todo o país, estejam em discussão, seja no Congresso Nacional, na academia ou no meio empresarial.

Outra situação que exige esta postura política por parte dos arqueólogos brasileiros, é a pressão político-econômica exercida por muitas empresas privadas, como mineradoras e empreiteiras – e, em alguns casos, também as públicas! – sobre os poderes executivo, legislativo e judiciário, em todas as suas instâncias (Federal, Estaduais e Municipais), para o não cumprimento das legislações preservacionistas dos bens culturais e ambientais do país.

Esta prática – explicitamente nociva aos patrimônios cultural e natural brasileiros – deve ser combatida incessantemente pelos arqueólogos, museólogos, historiadores e outros profissionais ligados à questão patrimonial. Neste sentido, consideramos que a SAB tem papel fundamental e imprescindível. Compete a ela pressionar e também contribuir com as autoridades públicas, para a elaboração de políticas nacionais de preservação dos recursos culturais do país e de combate a qualquer tipo de comercialização dos mesmos.

Para tanto, cabe ressaltar que a comunidade arqueológica brasileira, recentemente, tem contado com importante apoio de um Órgão Federal, o Ministério Público, o qual tem se manifestado de maneira favorável às suas causas, conforme pôde ser constatado em alguns pronuncia-

mentos proferidos por promotores desta instituição, durante o *Simpósio sobre Política Nacional de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural*, realizado em dezembro de 1996 na cidade de Goiânia (CALDARELLI, 1997).

Uma aproximação cada vez maior deve ser buscada entre a SAB e o Ministério Público, para que possamos realmente coibir certas práticas destrutivas e comerciais do patrimônio cultural brasileiro.

Um caminho alternativo que também deve ser buscado é um maior entendimento entre a SAB e outros órgãos públicos (como o Ministério da Marinha), associações civis (como a ABRACOR – Associação Brasileira de Conservação e Restauro e o IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil) e estabelecimentos de ensino e lazer (como as escolas pública e privada, SESI, SENAC, SESC). Deve-se procurar estabelecer parcerias (convênios, contratos de prestação de serviços, programas educativos interinstitucionais...) para pesquisas científicas e para ações preservacionistas sobre o patrimônio cultural.

Outra postura política que a SAB tem tomado nestes últimos anos, ora com maior ou menor vigor, é a busca de entendimento entre a comunidade arqueológica e o IPHAN. Atualmente, é inadmissível que o entendimento não seja alcançado em prol do patrimônio brasileiro, bem como isto não seja também buscado com outros órgãos preservacionistas estaduais e municipais, como o CONDEPHAAT, o CONDEPAC, o IEHPAC e etc.

A questão da responsabilidade legal do patrimônio cultural brasileiro está bem definida nas legislações (Constituição Federal, Lei n.º 3924/61, Decreto-lei n.º 25/37, etc.) e nos atos e normas administrativos reguladores brasileiros (Portarias, Instruções Normativas, Resoluções do CONAMA, etc.). Cabe ao IPHAN – Órgão Federal – a responsabilidade pela proteção, preservação, fiscalização e gerenciamento dos bens culturais do país, bem como a autorização/permissão de pesquisas científicas nos sítios arqueológicos.

Contudo, os arqueólogos – e outros profissionais ligados à questão patrimonial – têm uma parcela significativa de responsabilidade sobre a preservação dos recursos culturais, a qual não se pode omitir. Por exemplo: quando é concedida a um pesquisador a autorização ou permissão de pesquisa arqueológica, o mesmo assume uma responsabilidade legal perante o bem patrimonial e a União. Suas ações – normalmente de notório caráter destrutivo (intervenção e coleta de materiais nos sítios arqueológicos) – devem ser minuciosamente planejadas e devem prever ações

preservacionistas para mitigar seus impactos, como um adequado registro detalhado dos procedimentos (fotografias, desenhos, filmagens, cadernos de campo...), uma salvaguarda eficiente dos bens materiais e sua subsequente comunicação à comunidade civil brasileira.

Portanto, reiteramos a necessidade dos profissionais em Arqueologia de assumirem um compromisso efetivo na preservação do patrimônio cultural brasileiro, senão o mesmo estará fadado à destruição num futuro próximo, bem próximo.

PRESERVAÇÃO E USO SOCIAL DA ARQUEOLOGIA

Como já foi inicialmente introduzido, entendemos que Preservação e Arqueologia são dois conceitos que se baseiam na existência de produtos materiais da ação humana. Portanto, como disciplina para a fundamentação do modelo preservacionista que propomos, achamos conveniente eleger também uma área do conhecimento que igualmente se apóia na cultura material, a Museologia.

Esta disciplina preconiza a construção de canais de aproximação das demais áreas do conhecimento com a sociedade presente, definindo-se por um caráter de comunicação. Desta forma, seu papel seria, fundamentalmente, o de efetuar a devolução do saber construído cientificamente em outras áreas e de realizar os seguintes objetivos: analisar o comportamento humano frente a seu patrimônio e estabelecer procedimentos técnicos e científicos capazes de reverterem este patrimônio em herança e em elemento constitutivo das identidades (BRUNO, 1996: 10).

Fica claro assim, porque coletar, identificar e manter acervos não são ações que dêem conta, para nós da amplitude da noção de preservação. Entendemos ser impossível dissociá-la da obrigatoriedade, do compromisso, com a devolução social.

Para os arqueólogos, esta preocupação é ainda muito incipiente e constitui a denominada Arqueologia Pública. Na Museologia, e isto justifica sua escolha para fundamentar esta reflexão, é o ponto nodal de sua cadeia operatória, estabelecida sobre a salvaguarda e a comunicação do patrimônio, ambas em um mesmo patamar de importância, alimentando-se mutuamente.

Explicitando esta relação intrínseca entre preservar e dar a conhecer, citamos a elucidação de Mário Chagas a respeito do sentido de preser-

var: *Praeservare*, do latim, quer dizer ver antecipadamente o perigo. “O perigo maior que paira sobre um bem cultural é a sua própria morte ou deterioração.” Assim, “o sentido da preservação está na dinamização (ou **uso social**) do bem cultural preservado” [grifos nossos] (CHAGAS, 1999: 104-105).

Entretanto, as pesquisas arqueológicas têm tradicionalmente se firmado numa tendência à divulgação de seus resultados nos meios acadêmicos por meio de congressos e publicações científicas, de forma que os arqueólogos, não raramente, restringem a comunicação dos resultados dos trabalhos aos seus pares. Felizmente, a preocupação com a necessidade de divulgação das pesquisas arqueológicas para o público leigo em geral tem começado a fazer parte de discussões recentes na Arqueologia (FUNARI, inédito; SCHMITZ, 1988; ANDRADE LIMA, 2000). Da mesma forma, o interesse pela idéia de desenvolvimento sustentável e a afirmação do uso como estratégia de preservação, presentes no referido texto, são aproximações das questões que permeiam os debates contemporâneos da Arqueologia e Museologia, como por exemplo, a Carta de Santa Cruz, oriunda do *II Encontro Internacional de Ecomuseus “Comunidade, Patrimônio e Desenvolvimento Sustentável”* (2000).

Contudo, estas questões são, para a Museologia, centro de reflexões ainda mais antigas, como na Declaração de Caracas, 1992, onde a cultura é posta como instrumento de valorização do local, particular, em contrapartida à globalização, ou antes mesmo, em Russio (1977: 141): “O desenvolvimento tem sido encarado como um aspecto econômico e, todavia, é um processo inclusivo que reestrutura todo o conspecto.” “Portanto, não basta ao ser humano a fruição de um grande conforto material quando sua alma está suspensa, presa por um fio de insatisfação” (Idem: 142).

Contemporaneamente, a dilatação do conceito de patrimônio (DESVALLÉES, 1989; GUARNIERI, 1990) possibilitou a atribuição de valor a objetos antes excluídos da esfera da salvaguarda e também os relacionados a parcelas da sociedade com noções diferenciadas do que seja importante preservar e do **como** preservar. São os casos de objetos de culto ainda em uso, dos objetos ligados a grupos indígenas que têm no fazer, refazer e utilizar o sentido máximo de construção e preservação da sua cultura. Por outro lado, o surgimento de modelos “institucionais” e experimentos museológicos ligados à nova Museologia trouxeram para o primeiro plano novos temas e demandas, como a possibilidade de preservação do patrimônio ainda em poder da comunidade, desvinculando a

problemática da salvaguarda museológica da recolha e tesourização de acervos. No que diz respeito ao património arqueológico, os modelos preservacionistas têm também se ampliado e passado a incluir perspectivas ligadas à musealização *in situ* e ao uso da Arqueologia Experimental – esta última como uma metodologia também aplicada à ação educativa – entre outros. O debate a este respeito deve crescer devido à tendência para queda de barreiras entre as diversas formatações das instituições culturais e afins e à procura por atrativos turísticos qualificados tanto nos aspectos culturais como de entretenimento.

Segundo Meneses, *“a preservação é uma bandeira que se impõe em todos os domínios – e, também, adequadamente, no arqueológico – como uma forma de reapropriação, pelo cidadão, daqueles bens de alcance social (...)”* (MENESES, 1996: 91-103). As preocupações de duas áreas do conhecimento, Arqueologia e Museologia, convergem no seu entendimento de que só a consciência sobre o património e sua apropriação na realidade cotidiana das comunidades poderão preservá-lo (FUNARI, 2000; BRUNO, 1995 e 1996; TAMANINI, 1998). No que diz respeito especificamente ao património arqueológico, podemos dizer que a questão fundamental deste debate seria *“o que fazer com os objetos retirados dos sítios arqueológicos”* (MARTINS, 2000: 04) e a atitude mais provável, segundo a análise da autora, resultaria em *“um verdadeiro ‘jogo de empurra’ sobre quem deve recair as responsabilidades da preservação destes vestígios”* (Idem).

Iniciativas interdisciplinares na Arqueologia têm gerado excelentes resultados em experiências que aliam pesquisas científicas, preservação patrimonial e desenvolvimento comunitário, como é exemplo a Vila-Museu e Campo Arqueológico de Mértola, em Portugal (BRUNO, 1995: 89). Particularmente, consideramos que propostas ligadas à musealização da Arqueologia são oportunas por aliarem a devolução do conhecimento ao público leigo com a institucionalização de acervos que permitem garantias para sua salvaguarda e para sua contínua retomada em novas pesquisas científicas.

COMUNIDADE ARQUEOLÓGICA BRASILEIRA E O IPHAN: RIVAIS OU PARCEIROS?

Existe no Brasil, infelizmente, a crença de que tudo que o Poder Público – Federal, Estadual e Municipal – faz é contra a sociedade. Não

querendo entrar aqui em considerações sobre os motivos, o fato é que o Poder Público desempenha um papel de antagonista neste drama que é o desenvolvimento nacional, ainda mais hoje, em dias de globalização.

Todavia, como num quadro de esquizofrenia, a sociedade – civil e, paradoxalmente, mesmo setores públicos; eximindo-se de suas próprias responsabilidades, imputa ao Poder Público a obrigação de garantir, **de qualquer modo**, o bem comum. É claro que o governo brasileiro, em qualquer nível, tem como adjetivos de fácil atribuição a omissão, a irregularidade, a incompetência, a desatualização, a corrupção, entre outros. Mas não podemos, sobremaneira, deixar de admitir que muito já foi feito e grande foi o avanço conseguido por esse mesmo – e execrado – Poder Público. O Brasil conta hoje com uma das melhores legislações ambientais do planeta, e, conseqüentemente, está na vanguarda dos países que apóiam e agem para a proteção do Patrimônio Ambiental (Natural e Cultural).

O Patrimônio Cultural Brasileiro, no qual se insere o arqueológico, vem sendo protegido e estudado oficialmente desde 30 de novembro de 1937, quando o então Presidente da República, Getúlio Vargas, no seu Decreto-lei nº 25, organizou legalmente a proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Uma série de outras leis e decretos-lei, bem como normas, resoluções e portarias vêm sendo implantadas para regularizar a proteção a esse patrimônio e para permitir o seu estudo e aproveitamento social. A Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961 dispõe, especificamente, sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, fazendo com que as regras e normas para a proteção, estudo e exploração do Patrimônio Arqueológico fossem mais claras e objetivas. Foi com essa lei que ficaram claras as atribuições básicas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN, no tocante à Arqueologia Brasileira:

- Fiscalização do Patrimônio para impedir qualquer dano ou mutilação contra este, seja por parte de terceiros, seja por parte de pesquisadores;
- Cadastramento dos sítios arqueológicos existentes no Brasil;
- Permitir, através de licenças especiais, o direito de realizar escavações para fins arqueológicos, em terras de domínio público e particular;

Como na maioria dos setores civis da sociedade brasileira, alguns membros da comunidade arqueológica, por motivos variados, cometem o

erro de exigir do IPHAN, atribuições que não lhe cabem. Um exemplo de atribuição errônea seria que o IPHAN tem o poder de fazer com que os culpados por crimes contra o Patrimônio Nacional, aqui representado pelo arqueológico, sofram os rigores da lei. Ora, ao constatar a irregularidade e a mutilação do patrimônio, o IPHAN só pode embargar o patrimônio e denunciar o infrator ao Ministério Público por crime contra o patrimônio. Cabe ao MP fazer cumprir as sanções penais. Um caso em que o IPHAN pode usar de força policial, embora raro, é quando seus técnicos se vêem impedidos de realizar suas funções básicas de fiscalização e cadastramento dos sítios arqueológicos.

Por outro lado, não podemos deixar de admitir que a atuação do IPHAN no que concerne à proteção do patrimônio arqueológico está longe de ser a ideal. A destruição desse patrimônio ainda é muito freqüente no Brasil e os culpados muito raramente são denunciados e, sequer, punidos. É muito comum ouvirmos que o Brasil é um país continental. O seu Patrimônio (natural e cultural), proporcional ao seu gigantismo geográfico, dispõe de igual tamanho e importância. Todavia, seja por falta de conhecimento ou por excesso de leviandade, também é muito comum nos depararmos com unidades deste patrimônio em abandono, ou em perigo, ou mesmo em total ruína. Especificamente, o Patrimônio Arqueológico não escapa desta triste realidade. No mundo inteiro verdadeiras atrocidades são cometidas contra este por pessoas que vão desde indivíduos ignorantes até qualificados dirigentes governamentais. Em muitos países, porém, este estrago é minimizado devido à ação de leis e políticas de proteção ao Patrimônio Arqueológico.

As leis, portarias e resoluções brasileiras, contudo, não conseguem intimidar os vândalos e criminosos que danificam, na maioria das vezes irremediavelmente, o patrimônio arqueológico. E o IPHAN geralmente não está lá para fiscalizar essa destruição. É claro que não podemos culpar os arqueólogos do IPHAN que fazem essa fiscalização, pois são poucos para regiões vastíssimas e distantes umas das outras.

Entretanto, podemos culpar o Governo Federal que não moderniza o IPHAN, não cria escritórios regionais deixando, por exemplo, a fiscalização de estados tão diferentes quanto Bahia e Rio de Janeiro nas mãos de apenas um técnico responsável que obviamente não tem como cobrir semelhante área com a eficácia necessária; ou ainda, deixar Sergipe e Alagoas – embora sejam os menores estados da União – sem nenhum arqueólogo na sua respectiva Superintendência Regional; nem tão pouco

incrementa seus quadros com novos profissionais que certamente seriam mais eficientes no combate às irregularidades que tanto preocupam a todos nós.

A comunidade arqueológica também tem muita razão em algumas de suas reclamações. A demora em conseguir licenças para pesquisas e escavações, a burocracia, o difícil acesso aos técnicos competentes, as denúncias que não são verificadas em tempo hábil, a destruição diária do Patrimônio Nacional que não conta com a fiscalização dos órgãos competentes, tudo isso a deixa exasperada e preocupada com o futuro do patrimônio e das pesquisas decorrentes dele.

Por outro lado, se há uma burocracia a cumprir, é obrigação dos arqueólogos desenvolver um projeto objetivo, e principalmente, dentro das exigências que esta burocracia determina. Muitos projetos sequer estão em conformidade com os padrões necessários para sua aprovação e, menos por incompetência profissional e mais por desconhecimentos dos procedimentos legais e normas do IPHAN, esses projetos, após passarem por todo o complicado trajeto de autorização para pesquisa acabam por cair em exigência que impossibilita qualquer permissão até que esta seja cumprida.

Parece-nos que há um vácuo entre o IPHAN e a comunidade arqueológica brasileira. Certos que esse espaço não é desejado por nenhum dos lados, acreditamos que ele diminuiria em muito com a simples aproximação de ambos para tentar resolver a situação da Arqueologia e Patrimônio Cultural Brasileiros. Por parte da comunidade científica se faz necessário uma compreensão maior das regras e dispositivos exigidos pela Constituição Federal e demais leis, portarias e resoluções. Somente sabendo o que cobrar do IPHAN é que a comunidade arqueológica terá respaldo legal em suas cobranças. E não apenas sabendo o que cobrar, mas pondo em prática este conhecimento na forma de projetos bem desenvolvidos, claros, objetivos e dentro dos parâmetros exigidos por lei. Além disso, faz-se absolutamente necessário uma união da comunidade científica arqueológica, esquecendo-se de problemas regionais e pessoais, para deliberar e decidir uma ação conjunta que realmente faça valer os direitos da sociedade sobre o seu Patrimônio Cultural e sobre as pesquisas que ele reclama.

E o que o IPHAN poderia fazer para melhorar o relacionamento entre o órgão federal e a comunidade científica? Em primeiro lugar poderia realizar seminários e cursos práticos que demonstrassem como evitar

a burocracia e como organizar um bom projeto, dentro das exigências legais. Poderia também, deixar claro suas atribuições e criar parcerias com a SAB, os institutos de Arqueologia, Universidades e escritórios de consultoria em Arqueologia para ampliar a fiscalização do Patrimônio Cultural Nacional pelo Brasil. A sociedade civil, representada pela comunidade arqueológica, poderia tornar-se, efetivamente, o primeiro posto de combate à mutilação e desrespeito ao Patrimônio Cultural. A comunidade já atua neste sentido, porém, se estiver em parceria legal com o IPHAN, poderia ser muito mais eficaz, o que deixaria o IPHAN mais liberado para resolver as questões de permissão para pesquisas e fiscalização das mesmas. É preciso que fique claro que não sugerimos aqui a substituição do IPHAN pela sociedade civil na fiscalização do Patrimônio Cultural. Sugerimos, sim, que aliada e suportada pelo IPHAN, a sociedade civil, representada pela comunidade arqueológica brasileira, funcione como um primeiro posto de observação e denúncia que reunirá os dados necessários para uma intervenção, ou não, do próprio IPHAN. O Poder Civil não teria a autoridade de um órgão governamental, mas exerceria, sim, em acordo com a orientação do IPHAN, o seu direito constitucional de denunciar uma irregularidade que “*visse anular o ato lesivo ao patrimônio público*” (CFR, art. 5º, LXXIII).

Essa aproximação do IPHAN com a comunidade arqueológica não seria nada mais que cumprir o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que em seu Cap. V, Art. 25º, determina que o IPHAN “*procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional*” (grifos nossos).

Dessa forma, a alternativa mais viável para o desenvolvimento da Arqueologia Brasileira, bem como para a proteção, conservação e estudo do Patrimônio Cultural Nacional, se apresenta em uma **parceria de direito e de fato** entre o IPHAN e a comunidade científica de Arqueologia brasileira. A comunidade arqueológica apoiaria e ajudaria as atividades do IPHAN, sendo o braço civil do órgão governamental, além de facilitar e agilizar o trabalho burocrático do IPHAN ao redigir projetos dentro dos parâmetros exigidos pela lei e normas legais. Por seu lado, o IPHAN apoiaria a comunidade arqueológica em suas reivindicações, agilizaria as permissões de pesquisa, supriria e treinaria a comunidade (científica e

leiga) com as informações pertinentes à preservação do Patrimônio Nacional.

Juntos, IPHAN, arqueólogos e demais profissionais envolvidos com a extroversão dos acervos oriundos de pesquisas arqueológicas poderiam descobrir alternativas de divulgação do Patrimônio Arqueológico, bem como formas de educação patrimonial que atraíssem para a parceria a sociedade como um todo e, assim, acabasse de vez com a ameaça de destruição que paira sobre o Patrimônio Ambiental Nacional.

DESAFIO: A ARQUEOLOGIA POR CONTRATO E A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA

A Resolução CONAMA nº 001/86, ao incluir *os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade* entre os fatores componentes do meio sócio-econômico, abriu o mercado brasileiro aos arqueólogos que antes estavam restringidos à atuação acadêmica ligada às instituições científicas. Muitos arqueólogos que participavam de projetos de pesquisa como auxiliares e consultores, viram nessa Resolução a chance de alçar vôo solo e de também conseguir receber um salário digno por seus serviços profissionais que os daria uma autonomia financeira difícil de conseguir quando se vive de bolsas de fomento científico. Firms e escritórios de consultoria em Arqueologia foram montados e as pesquisas arqueológicas se multiplicaram no Brasil. Todavia, o que em princípio parece ter sido altamente positivo para o desenvolvimento da profissão e da própria Arqueologia Brasileira, se aprofundarmos o estudo dessa nova problemática verificaremos que ainda há muito o que fazer para que a Arqueologia Brasileira realmente seja beneficiada pela CONAMA 001/86.

Em virtude dessa resolução um novo conceito foi introduzido na Arqueologia Brasileira: a **Arqueologia de Salvamento** ou por **Contrato**. Para entendermos o que a palavra *salvamento* significa neste novo contexto devemos nos reportar à própria Resolução CONAMA nº 001/86. Essa resolução “*estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental (...)*”. Ela define, em seu Art. 1º, como impacto ambiental “*qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:*

(...) *II. as atividades sociais e econômicas; (...)*”

O meio sócio-econômico definido pela resolução CONAMA, no Art. 6º, abrange “*o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos*” (grifos nossos).

Podemos entender então, que os projetos de **salvamento** arqueológico referem-se à tentativa de resgatar as evidências arqueológicas de uma dada área que será impactada por uma dada alteração de seu ambiente natural, e esta alteração será de tal magnitude que mutilará e danificará o Patrimônio Ambiental Nacional de tal forma que impossibilitará qualquer pesquisa ou projeto de conservação e exploração cultural ulterior.

Uma vez definido o conceito de salvamento arqueológico mudamos o eixo do questionamento para tentarmos realizar se realmente um projeto de Arqueologia de Salvamento é um projeto de Arqueologia, literalmente.

Segundo Meneses (*apud* MARTINS, 1997), Arqueologia de Salvamento é entendida como “*a ação científica que estabelece que todas as evidências, peças ou sítios, dotadas de “relevância” e impossíveis de serem preservadas “in loco” e ameaçadas de destruição por algum agente impactante deveriam ser “salvas” por remoção*” (aspas do autor). Preocupa-nos, então, a questão de qual é, exatamente, a definição, em Arqueologia, de **relevância**. Quais são os critérios que definem o que é ou não é relevante?

Em dias de estudos teóricos processuais e pós-processuais sobre a Arqueologia, parece-nos que se não tomarmos os devidos cuidados teórico-metodológicos, a Arqueologia de Salvamento incorrerá em apenas uma coleta histórico-culturalista de evidências arqueológicas.

Para evitar isso, Meneses desenvolveu a idéia de “*ética da conservação*”. Nesta idéia ele define que o que hoje não parece relevante, amanhã poderá sê-lo, pois novas tecnologias e metodologias estarão ao alcance dos arqueólogos e permitirão um estudo mais aprofundado das evidências que antes foram desprezadas.

Não podemos deixar de citar, também, a Arqueologia Urbana, esta sim, constantemente ameaçada pelo crescimento urbano desorgani-

zado. Na grande maioria das vezes, este crescimento danifica o Patrimônio Arqueológico, mas como a área impactada não se encaixa nos requisitos necessários para um Estudo de Impacto Ambiental (EIA), a Arqueologia fica de fora e só pode denunciar a destruição do patrimônio. Todavia, a pesquisa arqueológica vem sendo necessária quando de projetos de restauração de monumentos arquitetônicos históricos tombados. Também nos casos de Arqueologia por contrato, realizada em sítios urbanos, evidencia-se uma preocupação quanto à teoria e metodologia utilizadas.

Tanto nos casos distantes quanto nos casos urbanos evidenciamos um único problema que dificulta e, algumas vezes, impossibilita os trabalhos de pesquisa arqueológica, de salvamento ou tradicional: o **tempo**. Na maioria dos projetos de medidas mitigadoras de impacto ambiental ou de restauração de monumentos, a Arqueologia é chamada com pouco tempo hábil para realizar suas pesquisas e trabalhos. Para Juliani (1997), uma medida mitigadora aplicável em área urbanizada seria melhor viabilizada e desenvolvida *“através de programas, na fase implantação do empreendimento. É nesse momento, em que uma nova remodelação da paisagem urbana exige a demolição do já existente, que o solo pode ser acessado”*. Parece-nos que esta assertiva se verifica em projetos de remodelação urbana ou restauração de monumentos, ou seja, a Arqueologia trabalha juntamente com as obras de arquitetura, isto porque o tempo para a realização das obras já está pré-determinado quando da contratação da Arqueologia. Uma pergunta, então, faz-se necessária: como conciliar a pesquisa arqueológica com o tempo disponível para realizá-la, que, nos casos de Arqueologia por contrato é curto e limitado?

Um outro problema detectado por nós é quanto ao estudo e armazenamento das evidências arqueológicas e à publicação dos resultados obtidos na pesquisa. Afirma-se que a Arqueologia de Salvamento não tem como estudar em laboratório as evidências retiradas dos sítios arqueológicos nem como divulgar resultados, uma vez que não os produziu, ou fê-lo debilmente. Afirma-se também, que a Arqueologia de Salvamento deva ser realizada somente por instituições acadêmicas, estas sim capacitadas para desenvolver trabalhos de pesquisa arqueológica.

Com relação ao armazenamento das evidências “salvas” dos sítios, afirma-se que as firmas de consultoria não têm onde nem como as guardar, uma vez que não dispõem de laboratórios equipados ou de reservas técnicas capazes de receber material proveniente de vários salvamentos.

A questão da divulgação dos resultados é mais complicada posto que não é um hábito comum da comunidade arqueológica brasileira fazer com que o público leigo tenha acesso a suas pesquisas e aos resultados delas obtidos. No nosso entender é prioridade básica da Arqueologia levar à sociedade o conhecimento produzido em suas pesquisas. Contudo, esta não é uma prática muito desenvolvida. Por motivos vários, esta etapa da pesquisa arqueológica não é incluída nos projetos convencionais, e muito menos nos de salvamento.

Neste trabalho, acreditamos poder apresentar sugestões que poderiam minimizar estes problemas. São idéias simples que podem ser empregadas tanto no campo quanto nas cidades. Ao nosso ver, não estamos resolvendo os problemas definitivamente, mas apenas apontando saídas a serem estudadas e debatidas que podem ajudar em muito na solução dos problemas acima levantados.

Com relação ao estudo e divulgação de resultados, acreditamos que os escritórios de consultorias poderiam estar ligados legalmente a instituições científicas que, em parceria, dariam o suporte laboratorial para o normal desenvolvimento das pesquisas resultantes dos projetos de Arqueologia de Salvamento. Também o IPHAN poderia participar deste processo indicando, apoiando e supervisionando as parcerias. Os problemas quanto aos créditos científicos e às remunerações trabalhistas seriam resolvidas, caso a caso, entre as firmas de consultoria e as instituições científicas.

Se as parcerias fossem firmadas, além dos laboratórios para estudo, também as instituições cederiam suas reservas técnicas, **provisoriamente**, para armazenar o material coletado. Destacamos o *status* provisório do armazenamento, pois acreditamos que todo o material coletado no sítio arqueológico, uma vez realizados os estudos necessários, deva **retornar** para a comunidade de onde foi retirado. A implantação e a manutenção de museus locais serviria a este propósito. Conjuntamente aos museus locais, os projetos estabeleceriam ações e medidas que propiciassem à comunidade local os meios necessários para a manutenção técnica e desenvolvimento cultural do museu.

Quanto à abordagem teórico-metodológica ideal para a prática da Arqueologia de Salvamento, acreditamos que em nada deve se diferenciar daquela da Arqueologia habitual. Todos os cuidados necessários levantados pelas instituições científico-acadêmicas também devem ser utilizados pelas firmas de consultoria e Arqueologia por contrato. Uma vez que sugerimos as parcerias entre instituições científicas e firmas de consultorias,

deixamos claro que as teorias e metodologias também serão as mesmas. Não nos parece possível uma parceria entre entidades diferentes para uma pesquisa arqueológica onde as respectivas linhas de pesquisa sejam diferentes.

O problema do tempo na Arqueologia de Salvamento merece um maior cuidado. É necessário que se crie um dispositivo legal que obrigue as empresas, públicas ou privadas, a priorizar os trabalhos de pesquisa arqueológica. Mais uma vez se torna necessário uma ação conjunta entre a comunidade científica e o IPHAN para elaborar este dispositivo legal que só facilitará os trabalhos da Arqueologia bem como incrementará o relacionamento interdisciplinar e multidisciplinar da equipe científica com as outras equipes da obra.

Antes de qualquer outra atividade, a Arqueologia deve entrar para ter um mínimo de condições de realizar um bom trabalho. Nos casos de impacto ambiental causado por grandes obras como hidrelétricas ou gasodutos, é mais fácil de viabilizar esta proposta, visto que essas obras levam muito tempo para serem implantadas desde a sua concepção até a liberação das primeiras verbas para sua realização. Pensamos ser imprescindível que a Arqueologia entre na área a ser estudada antes de qualquer obra impactante.

Os projetos urbanos, mais imediatos, podem pelo menos, oferecer às equipes de Arqueologia toda a logística necessária para um bom diagnóstico da área bem como para realizar os salvamentos que convierem. Do mesmo modo que nas grandes obras, a Arqueologia pode ser a primeira a realizar os trabalhos no sítio, pois, inclusive, partindo dos resultados das pesquisas arqueológicas é que as obras de restauração arquitetônica e remodelação urbana poderão basear seus projetos.

Ao propormos estas sugestões, surge a dúvida da possibilidade prática de se realizar tais propostas. A resposta parece-nos clara: temos na lei nossa maior arma. Se a comunidade arqueológica se unir e deliberar, com a participação do IPHAN, uma forma de unificar o discurso de trabalho, poderemos redigir projetos suficientemente completos que abranjam todas as questões por nós levantadas. No projeto de salvamento arqueológico deverão constar todas as fases da pesquisa arqueológica, desde a pesquisa bibliográfica até o financiamento dos projetos de divulgação e educação patrimonial (como os museus locais, por exemplo). Não podemos desperdiçar a chance de financiar pesquisas arqueológicas e ações sociais decorrentes dessas pesquisas uma vez que a lei nos faculta esse direito,

pois sem a Arqueologia o IPHAN pode embargar a obra e o prejuízo seria muito maior do que o dinheiro gasto com o projeto de pesquisa arqueológica. Temos que pensar que para as grandes empresas, tudo é uma questão de negócios, lucros e prejuízos. Além disso, ao montarmos um projeto amplo e completo poderíamos criar um interesse especial na empresa ao oferecermos um projeto social no qual o seu nome estaria ligado. Para as grandes empresas é muito interessante ter seu nome ligado a obras sociais e políticas de proteção ao Patrimônio Ambiental Nacional.

Entretanto, para que esta proposta frutifique, faz-se necessário que haja uma colaboração recíproca de toda a comunidade arqueológica no sentido de unificar o discurso e oferecer sempre projetos dentro destes parâmetros. O IPHAN também deve participar desse processo uma vez que é ele quem autoriza e permite a execução dos projetos. A concorrência de mercado entre as firmas de consultoria seguiria seu ritmo comum, apenas agora, disputariam o trabalho com projetos dentro dos padrões estipulados pela comunidade arqueológica e IPHAN.

De comum acordo, comunidade arqueológica — instituições científicas e firmas de consultorias — e IPHAN poderiam trabalhar para o bem comum e realizar juntos o maior interesse de ambos, a proteção do Patrimônio Arqueológico Brasileiro e o desenvolvimento da Arqueologia Brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o desenvolvimento deste trabalho, procuramos elencar uma série de possibilidades preservacionistas que podem ser adotadas em relação ao patrimônio cultural brasileiro, mormente o arqueológico.

Como foi mencionado inicialmente, não chegamos à proposição de um modelo preservacionista fechado e pronto para ser usado, mas a uma série de propostas que **podem** e **devem** ser amplamente discutidas entre os arqueólogos brasileiros.

A adoção de métodos e tecnologias não-destrutivos nos trabalhos de campo e de laboratório dos projetos arqueológicos, a criação de programas interdisciplinares, como a “Musealização da Arqueologia” e a “Educação Patrimonial” e o estabelecimento de parcerias institucionais que visem aplicar ações educativas e preservacionistas foram propostos por serem notoriamente eficazes.

Ao nosso ver, os arqueólogos brasileiros não podem mais negligenciar tais ações em seus projetos de pesquisa, independentemente do meio que estejam atuando, seja ele acadêmico, governamental ou empresarial.

Não basta mais se preocuparem em elucidar problemas de pesquisa; desenvolver modelos teóricos; construir uma interpretação do modo de vida de grupos humanos estabelecidos numa localidade ou região, num determinado período cronológico, e suas relações com o meio ambiente natural e com outras sociedades, e reiterar a divulgação de seus resultados somente para seus pares. Devem também prever medidas efetivas que busquem a “socialização” do conhecimento científico junto às comunidades leigas do presente e a despertar nas mesmas uma conscientização para a necessidade da preservação patrimonial.

Deve ser defendido, efetivamente, o direito das gerações futuras a terem acesso aos bens culturais do país. Neste sentido, os arqueólogos brasileiros têm uma responsabilidade legal, ética e moral importante e fundamental, bem como outros profissionais ligados à questão patrimonial, como os museólogos, arquitetos e historiadores.

A adoção de condutas éticas deve nortear os procedimentos da práxis arqueológica, enquanto posturas políticas objetivas e atuantes devem ser firmes na defesa dos interesses da comunidade científica e na preservação do patrimônio arqueológico. As responsabilidades legais também devem estar bem claras para cada profissional em Arqueologia do Brasil. O contrário, não pode ser mais admitido.

O estabelecimento de parcerias com o IPHAN e outros órgãos públicos – como os Ministérios Público e da Marinha – e igualmente com associações civis e instituições de ensino e lazer, também deve ser almejado incessantemente.

A Arqueologia por Contrato, embora seja recente no Brasil, atualmente emprega a maioria dos profissionais da área e se firma, para o próximo milênio, como um desafio, não somente para as questões éticas e morais da disciplina, mas também para a ótica preservacionista do patrimônio ambiental brasileiro.

Portanto, reiteramos aqui que todos os esforços são válidos na tentativa de se preservar o patrimônio cultural brasileiro, e os caminhos são enormemente variados para tais objetivos.

Em anexo, desenvolvemos alguns quadros sintéticos de nossas idéias sobre o tema “A Arqueologia na Ótica Patrimonial”, as quais seriam as seguintes:

- **Quadro 1:** Proposta de Modelo de Preservação em Arqueologia;
- **Quadro 2:** Proposta de Parceria nas Responsabilidades para com a Preservação Patrimonial;
- **Quadro 3:** O Desafio da Arqueologia no Próximo Milênio: a Pesquisa de Contrato e as Prestações de Serviços de Consultoria em Empreendimentos Diversos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE LIMA, Tania. “A ética que temos e a ética que queremos: (ou como falar de princípios neste conturbado fim de milênio)”. In: MENDONÇA DE SOUZA, S. M. F. (org.) *Anais do IX Congresso de Arqueologia Brasileira* [CD ROM], 1ª Edição [Rio de Janeiro], SAB, agosto/2000.

_____. “Ética na Arqueologia Brasileira: Uma Proposta Complementar”. In: KERN, Arno A. (org.) *Anais da VIII Reunião Científica da Sociedade de Arqueologia Brasileira*, Porto Alegre, EDIPUCRS, Coleção Arqueologia, 1996, vol. 01, pp. 605-612.

_____. “Restos Humanos & Arqueologia Histórica: Uma Questão de Ética”. In: *Historical Archaeology in Latin America*, vol. 05, University of South Carolina, 1994, pp. 1-24.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988, 292 p.

BRUNO, Maria Cristina O. “A importância dos processos museológicos para a preservação do patrimônio”. In: *Anais da I Reunião Internacional de Teoria Arqueológica na América do Sul - Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia*, Suplemento 3. São Paulo: MAE/USP, 1999.

_____. *Musealização da Arqueologia: um estudo de modelos para o Projeto Paranapanema*. São Paulo: FFLCH/USP, 1995. Tese de Doutorado

_____. *Museologia e comunicação*. Lisboa: ULHT, 1996. (Cadernos de Sociomuseologia, no. 9).

_____. “Museus de Arqueologia: Uma História de Conquistadores, Abandono e Mudanças” In: ***Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia***. São Paulo: MAE/USP, 1996, pp. 293-313.

CALDARELLI, Solange B. “A Arqueologia como Profissão”. In: MENDONÇA DE SOUZA, S. M. F. (org.) ***Anais do IX Congresso de Arqueologia Brasileira*** [CD ROM], 1ª Edição [Rio de Janeiro], SAB, agosto/2000.

_____. (org.) ***Atas do Simpósio Sobre Política Nacional do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural: Repercussões dos Dez Anos da Resolução CONAMA n.º 001/86 sobre a Pesquisa e a Gestão dos Recursos Culturais no Brasil***, Goiânia, Instituto Goiano de Pré-história e Antropologia – UCG/Fórum Interdisciplinar para o Avanço da Arqueologia, 1997, 225 pp., il.

CARTA de Santa Cruz. II Encontro Internacional de Ecomuseus “Comunidade, Patrimônio e Desenvolvimento Sustentável”, 2000.

CHAGAS, Mario. ***Há uma gota de sangue em cada museu: a ótica museológica de Mário de Andrade***. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, 1999. (Cadernos de Sociomuseologia, 13)

CONSENS, Mario “Sobre Ética, Responsabilidade e Profissionalismo: O Caso das Chacrinhas”. In: MENDONÇA DE SOUZA, S. M. F. (org.) ***Anais do IX Congresso de Arqueologia Brasileira*** [CD ROM], 1ª Edição [Rio de Janeiro], SAB, agosto/2000.

DECLARAÇÃO de Caracas, 1992

DECRETO-LEI n.º 25, de 30 de novembro de 1937. In: CALDARELLI, S. (org.) ***Atas do Simpósio Sobre Política Nacional do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural: Repercussões dos Dez Anos da Resolução CONAMA n.º 001/86 sobre a Pesquisa e a Gestão dos Recursos Culturais no Brasil***, Goiânia, Instituto Goiano de Pré-história e Antropologia – UCG/Fórum Interdisciplinar para o Avanço da Arqueologia, 1997, pp. 211-214.

DESVALLÉES, André. “A Museologia e os museus: mudanças de conceitos”. ***Cadernos Museológicos***, 1. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura/SPHAN-Pró-Memória, 1989.

FUNARI, Pedro Paulo A. ***Archaeological Heritage and Cultural Resources***. (inédito).

FUNARI, Pedro Paulo A.; OLIVEIRA, Nanci Vieira; TAMANINI, Elizabete. ***Archaeology to the lay public in Brazil: three experiences***. (inédito).

GUARNIERI, Waldisa Russio Camargo. “Conceito de cultura e sua inter-relação com o patrimônio cultural e a preservação” In: **Cadernos Museológicos**, 3. Rio de Janeiro: IBPC, 1990.

JULIANI, Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira “Avaliação de Impactos Ambientais de Empreendimentos Urbanísticos e Medidas Mitigadoras Aplicáveis” In: CALDARELLI, Solange B. (org.) **Atas do Simpósio Sobre Política Nacional do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural: Repercussões dos Dez Anos da Resolução CONAMA n.º 001/86 sobre a Pesquisa e a Gestão dos Recursos Culturais no Brasil**, Goiânia, Instituto Goiano de Pré-história e Antropologia – UCG/Fórum Interdisciplinar para o Avanço da Arqueologia, 1997, pp. 71-79.

LEI n.º 3.924, de 26 de julho de 1961. In: CALDARELLI, S. (org.) **Atas do Simpósio Sobre Política Nacional do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural: Repercussões dos Dez Anos da Resolução CONAMA n.º 001/86 sobre a Pesquisa e a Gestão dos Recursos Culturais no Brasil**, Goiânia, Instituto Goiano de Pré-história e Antropologia – UCG/Fórum Interdisciplinar para o Avanço da Arqueologia, 1997, pp. 203-205.

MARTINS, Gilson Rodolfo “Avaliação de Impactos Arqueológicos de Empreendimentos Regionais e Medidas Mitigadoras Aplicáveis” In: CALDARELLI, Solange B. (org.) **Atas do Simpósio Sobre Política Nacional do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural: Repercussões dos Dez Anos da Resolução CONAMA n.º 001/86 sobre a Pesquisa e a Gestão dos Recursos Culturais no Brasil**, Goiânia, Instituto Goiano de Pré-história e Antropologia – UCG/Fórum Interdisciplinar para o Avanço da Arqueologia, 1997, pp. 66-70.

MARTINS, Luciana Conrado. **Arqueologia de salvamento e os desafios dos processos de musealização**. Monografia do Curso de Especialização em Museologia. São Paulo: MAE/USP, 2000. (inédito)

MENESES, Ulpiano T. B.. “A pesquisa fora da universidade: patrimônio cultural, Arqueologia e museu” In: JANCSÓ, István (org.) **Humanidades, pesquisa, universidade**. FFLCH/USP, 1996. pp. 91-103 (Seminários de Pesquisa, 1)

MORAIS, José Luís & AFONSO, Marisa Coutinho. “Arqueologia Brasileira no MAE/USP: pesquisa, ensino, extensão e curadoria”. In: **Anais da I Semana dos Museus da Universidade de São Paulo**. São Paulo: Pró-reitoria de Cultura e Extensão Universitária/USP, 1999.

RESOLUÇÃO do CONAMA n.º 001, 23 de janeiro de 1986. In: CALDARELLI, S. (org.) **Atas do Simpósio Sobre Política Nacional**

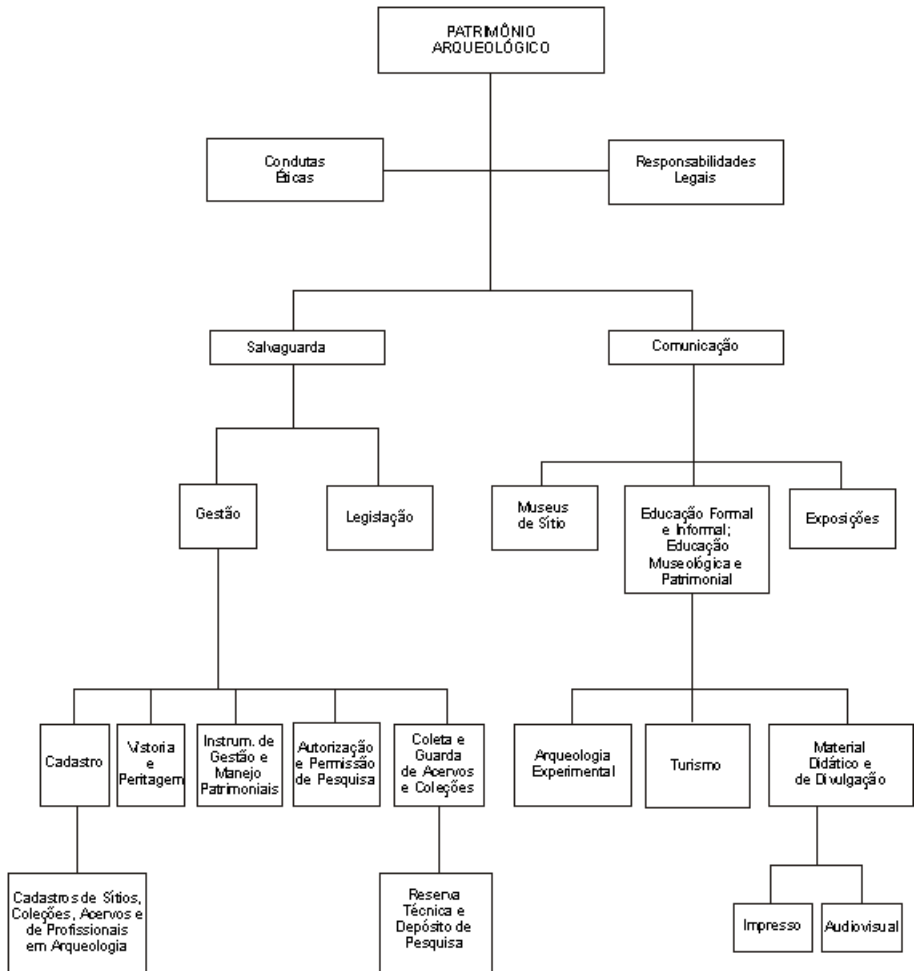
do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural: Repercussões dos Dez Anos da Resolução CONAMA n.º 001/86 sobre a Pesquisa e a Gestão dos Recursos Culturais no Brasil, Goiânia, Instituto Goiano de Pré-história e Antropologia – UCG/Fórum Interdisciplinar para o Avanço da Arqueologia, 1997, pp. 219-221.

RUSSIO, Waldisa. ***Museu, um aspecto das organizações culturais num país em desenvolvimento***. São Paulo: FESP, 1977. Dissertação de Mestrado.

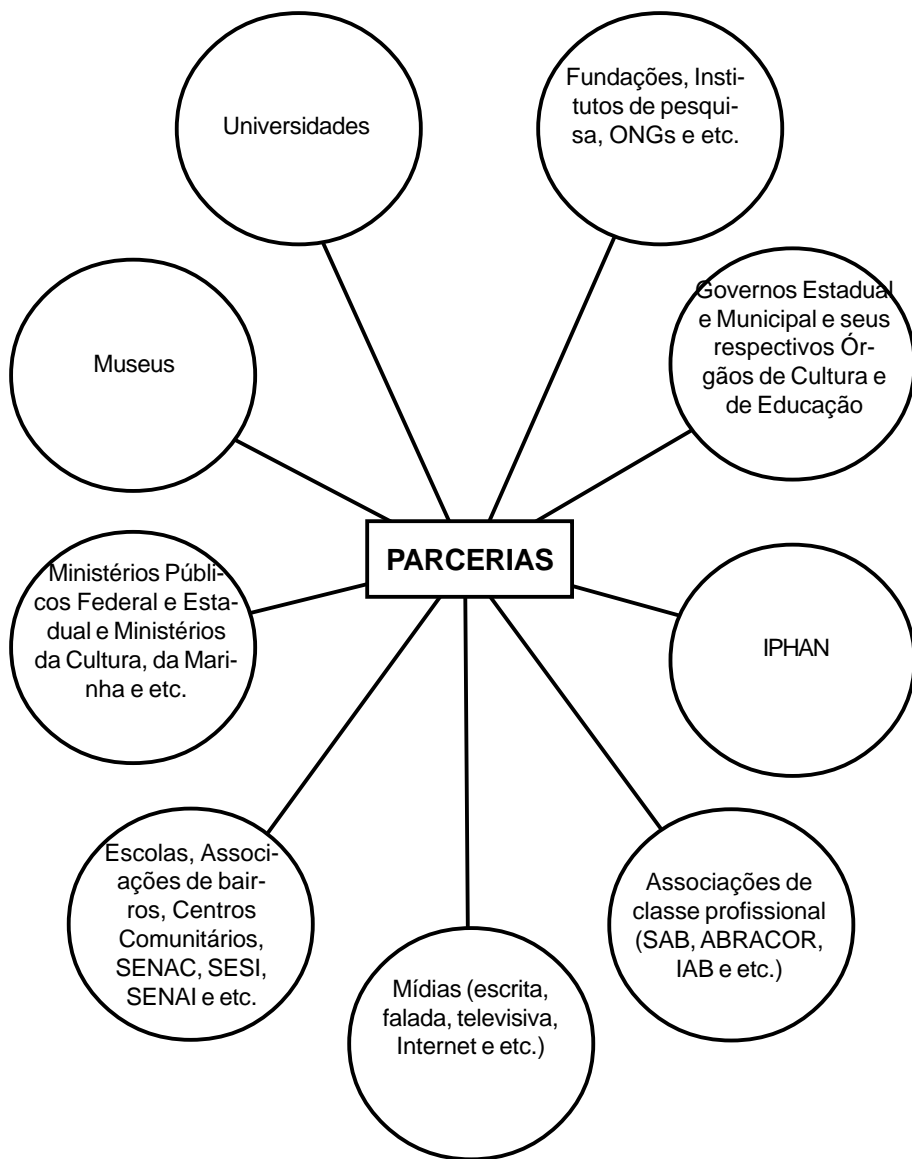
SCHMITZ, Pedro I. “O Patrimônio Arqueológico Brasileiro”. In: ***Revista de Arqueologia***, vol. 05, Rio de Janeiro, SAB, 1988, pp. 11-18.

SOCIEDADE DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA “Código de Ética”. In: KERN, Arno A. (org.) ***Anais da VIII Reunião Científica da Sociedade de Arqueologia Brasileira***, Porto Alegre, EDIPUCRS, Coleção Arqueologia, 1996, vol. 01, pp. 7-8.

TAMANINI, Elizabete. O museu, a Arqueologia e o Público: um olhar necessário. In: FUNARI, Pedro Paulo A. (org.) ***Cultura Material e Arqueologia Histórica***. Campinas: UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 1998. pp. 179-220. (Coleção Idéias)



Quadro 1: Proposta de Modelo de Preservação em Arqueologia



Quadro 2: Proposta de Parceria nas Responsabilidades para com a Preservação Patrimonial

A Arqueologia na Ótica Patrimonial

- **O Desafio:**

A Arqueologia de
Contrato e a prestação
de serviços de
consultoria em
Arqueologia



Quadro 3: O Desafio da Arqueologia no Próximo Milênio